

## Desvendando Precedentes: Litigância predatória

O programa Desvendando Precedentes é uma realização da Primeira Vice-Presidência, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) e com a Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Está no ar o vídeo desta semana do "Desvendando Precedentes" no instagram do TJMG @tjmgoficial.

O vídeo propõe que a pesquisa sobre o tema Litigância Predatória, no repositório de temas repetitivos do STJ, seja realizada de maneira mais reflexiva e à luz da Nota

Técnica 01/2022 do Centro de Inteligência e Justiça de Minas Gerais, que foi aderida pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), com a provação da Nota Técnica 04/2023, do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá.

Refinar a pesquisa e estabelecer uma relação entre dois ou mais temas é fundamental para realizar o enfrentamento do abuso de direito de ação.

Quer saber mais sobre a Litigância Predatória? Veja o programa completo no Canal da EJEF no YouTube.



## SUMÁRIO

### 01

Desvendando Precedentes: Litigância Predatória.

### 02

Sumário /  
Expediente /  
Contatos.

### 03 - 09

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

### 10 - 14

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

### 15

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF.

### 16

Composição  
NUGEPNAC

### 17

Composição  
CEIJAP.



## EXPEDIENTE

**Des. Jayme Ferreira**  
Direção Geral  
**Márcia Corrêa**  
Edição Geral  
**Fotos:** Servidores do  
TJAP  
ASCOM/TJAP



## CONTATOS

E-mail:  
nugepnac@tjap.jus.br  
Fone: +55 96 3312-3300  
Ramal: 3371  
[https://www.tjap.jus.br/port  
al/apresentacao-  
precedentes](https://www.tjap.jus.br/port<br/>al/apresentacao-<br/>precedentes)



**IRDR  
Tema  
20**

**CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV / REAJUSTE DE 11,98%.**

**QUESTÃO** - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base do funcionalismo público estadual, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.



**PROCESSO**

IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os autos serão incluídos em Pauta, para continuação de julgamento, quando do retorno do Desembargador Carlos Tork (Presidente, em exercício, do julgamento).

**ADMITIDO**

**IRDR  
Tema  
21**

**APAGÃO 2020 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL / LEGITIMADOS PASSIVOS / LITISCONSÓRCIO PASSIVO**

**QUESTÃO** - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- a) Se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- b) Qual ou quais os legitimados passivos;
- c) Se há litisconsórcio passivo necessário.

**PROCESSO**

IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os autos serão incluídos na pauta presencial para continuação de julgamento na Sessão Ordinária designada para ser realizada em 29/03/2023



**IRDR  
Tema  
22**

**DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE MORADORES DO HOSPITAL DE BASE**

**QUESTÃO** - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base, que foram retirados de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José.



**PROCESSO**

IRDR nº [0002881-57.2021.8.03.0000](#) Relator: Des. MARIO MAZUREK.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Os autos foram encaminhados para o gabinete 04, relator des. MÁRIO MAZUREK, para decisão, em 01/03/2023.



**IRDR  
Tema  
06**

**CONCURSO PÚBLICO / TAC /  
PRETERIÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

**QUESTÃO** - Saber se:

- Há existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação.
- Bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.



**PROCESSO**

IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES.

**TESE FIXADA**

- O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.
- A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Sobrestamento pelo Tema 683/STF (RE 7663 04). Tema com mérito julgado em 17/09/2020, mas com determinação de assentada posterior para fixação da tese.



**IRDR  
Tema  
15**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**QUESTÃO** - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.



**PROCESSO**

IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.



**TESE FIXADA**

Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Processo em julgamento no STJ. AREsp nº 2023892/AP,



**IRDR  
Tema  
16**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLÍCIA MILITAR / SESSÃO SECRETA**

**QUESTÃO** - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.



**PROCESSO**

IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO.



**TESE FIXADA**

A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/ 1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.



**SITUAÇÃO ATUAL**

Processo em julgamento no STJ. AREsp nº 2023892/AP,



**IRDR  
Tema  
18**

**CITAÇÃO POR EDITAL**

**QUESTÃO** - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.



**PROCESSO**

IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.



**TESE FIXADA**

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Processo encontra-se em julgamento no STJ - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3).



**IRDR  
Tema  
03**

**CONCURSO PÚBLICO / CONVOCAÇÃO / DESISTÊNCIA**

**QUESTÃO** - Independentemente do prazo de validade do concurso, a desistência ou eliminação de candidato melhor classificado, ainda que dentro das vagas previstas no edital, por si só, não tem o condão de convolar em direito subjetivo líquido e certo, a mera expectativa de nomeação do candidato posicionado fora do número de vagas ofertadas inicialmente no referido edital.



**PROCESSO**

IRDR nº [0000901-51.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.



**TESE FIXADA**

A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptdição, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

**IRDR  
Tema  
04**

**PROMOÇÃO FUNCIONAL /  
OIAPOQUE**

**QUESTÃO** - Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.



**PROCESSO**

IRDR nº [0001179-52.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA.

**TESE FIXADA**

Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

**IRDR  
Tema  
14**

**CONTRATOS DE CARTÃO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO**

**QUESTÃO** - Legalidade dos Contratos de Cartão de Crédito Consignado, em especial no que diz respeito à existência de violação ao dever de informação pelas instituições financeiras



**PROCESSO**

IRDR nº [0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. MÁRIO MAZUREK.

**TESE FIXADA**

É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo “termo de consentimento esclarecido” ou por outros meios inconteste de prova.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**



**IRDR  
Tema  
17**

**TURMA RECURSAL / AUTORIDADE DAS DECISÕES DO STJ**

**QUESTÃO** - O cabimento ou não de reclamação proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais para garantir a autoridade das decisões e das súmulas do Superior Tribunal de Justiça.



**PROCESSO**

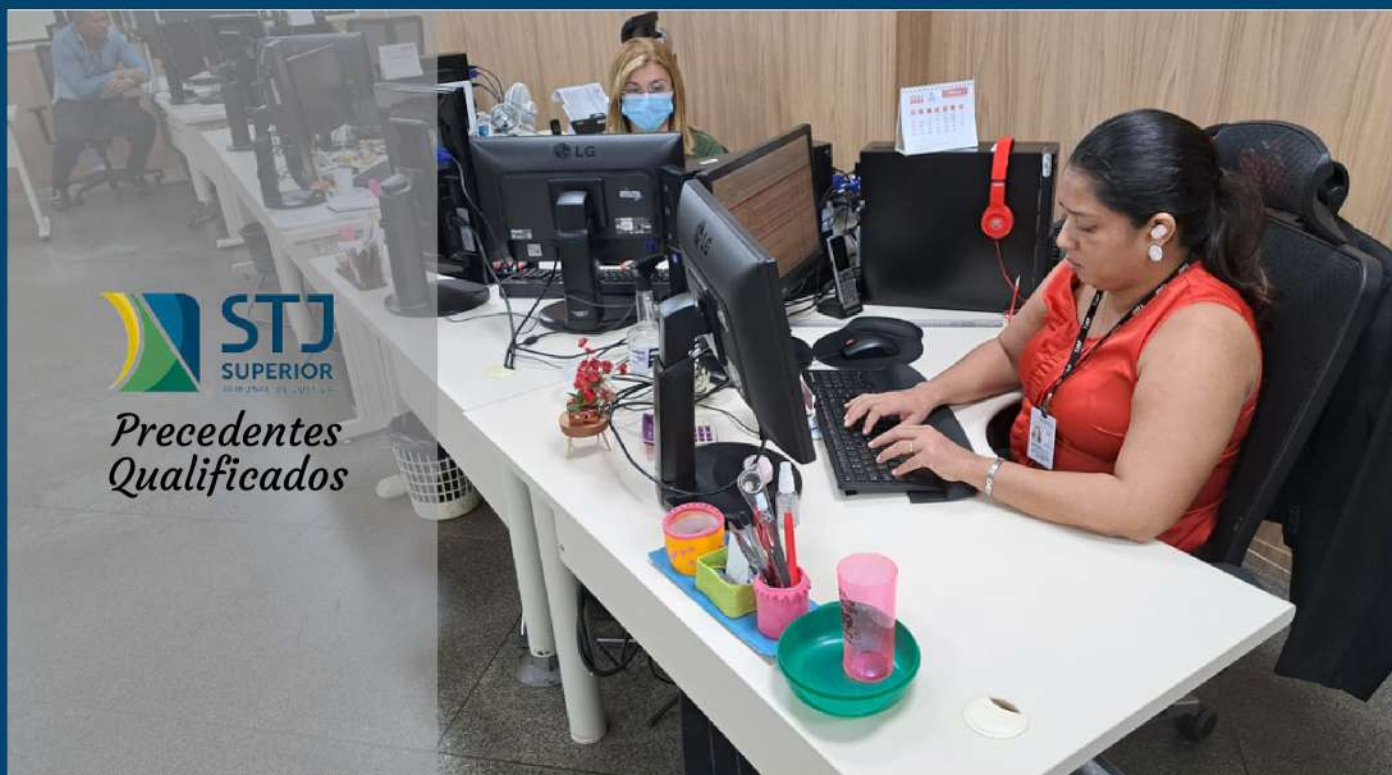
IRDR nº [0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA.

**TESE FIXADA**

É constitucional a Resolução nº 03 do STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**





  
*Precedentes  
Qualificados*

**IRDR**  
**Tema**  
**1181**

**HONORÁRIOS DE DEFEN-  
SOR DATIVO**

**QUESTÃO** - Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC).



**PROCESSO**

[REsp 1987558/PR](#). Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

**SITUAÇÃO ATUAL**

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

**AFETADO**

**IRDR  
Tema  
1105**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

**QUESTÃO** - Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.



**PROCESSO**

[REsp 1883715/SP](#). Relator: Min. SÉRGIO KUKINA.

**TESE FIRMADA**

Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.



**IRDR  
Tema  
1167**

**AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI MARIA DA PENHA**

**QUESTÃO** - Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.



**PROCESSO**

[REsp 1964293/MG](#). Relator: Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA.

**TESE FIRMADA**

A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia

**IRDR  
Tema  
1149**

**INSTRUTORES, TÉCNICOS E  
TREINADORES DE TÊNIS**

**QUESTÃO** - Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.



**PROCESSO**

[REsp\\_1959824/SP](#). Relator: Min. HERMAN BENJAMIN.

**TESE FIRMADA**

A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

**IRDR  
Tema  
1160**

**INCIDÊNCIA DE IR SOBRE  
OPERAÇÕES FINANCEI-  
RAS / CORREÇÃO MONE-  
TÁRIA**

**QUESTÃO** - A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.



**PROCESSO**

[REsp\\_1986304/RS](#) Relator: Des. MAURO CAMPBELL MARQUES.

**TESE FIRMADA**

O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

**IRDR  
Tema  
1112**

**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**QUESTÃO** - Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.

**PROCESSO**

[REsp 1874811/SC](#) Relator: Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA.



**TESE FIRMADA**

(i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.



**IRDR  
Tema  
732**

**PENSÃO POR MORTE A MENOR SOB GUARDA**

**QUESTÃO** - Discussão: concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda.

**PROCESSO**

[REsp 1411258/RS](#). Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO.

**TESE FIXADA**

O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**

**IRDR  
Tema  
1118**

**ALIENANTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR / IPVA**

**QUESTÃO** - Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.



**PROCESSO**

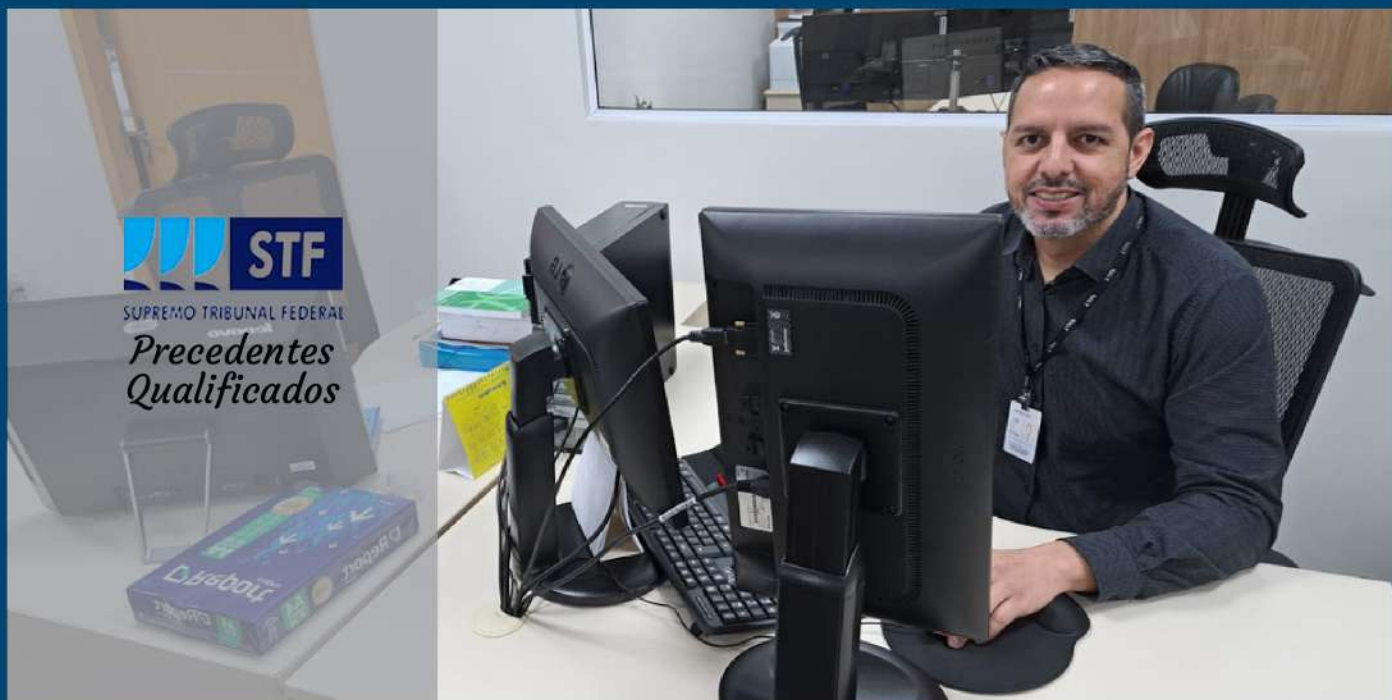
[REsp\\_1881788/SP](#). Relator (a): Min. REGINA HELENA COSTA.

**TESE FIXADA**

Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.

**TRANSITADO  
EM JULGADO**





**RG  
Tema  
447**

**REVISÃO DE SÚMULA VINCULANTE EM VIRTUDE DA SUPERVENIÊNCIA DE LEI DE CONTEÚDO DIVERGENTE**

**DESCRIÇÃO** - Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, II e IV, 5º, XXXVI e XLVI, e 6º, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

**PROCESSO**

[RE 1116485](#). Relator: Min. LUIZ FUX.

**TESE FIXADA**

1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso.
2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal"

**MÉRITO  
JULGADO**



## COMITÊ GESTOR

**Des. Adão Carvalho**  
Presidente  
**Des. Mário Mazurek**  
Vice-Presidente  
**Des. Jayme Ferreira**  
Corregedor-Geral

## COORDENAÇÃO

**Des. Jayme Henrique Ferreira**  
Coordenador

## INTEGRANTES

**Nádia Amanajas do Nascimento**  
Secretaria da Secção Única  
**Marco Antônio Monteiro**  
Corregedoria-Geral  
**Márcio Régio E. Barroso**  
Vice-Presidência  
**Givaldo Silva de Oliveira**  
Mascarenhas e Souto  
Vice-Presidência  
**Gleidson Abud Ferreira**  
Turma Recursal  
**Isaac Emanuel Silva Pereira**  
Secretaria de Gestão Processual  
Eletrônica  
**Adriana Moraes de Carvalho**  
Divisão de Estatística

## BOLETIM DE PRECEDENTES

**Des. Jayme Ferreira**  
Direção Geral  
**Márcia Corrêa**  
Edição Geral  
[Acesse aqui](#)

## REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes  
Qualificados do Tribunal de Justiça  
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos  
precedentes qualificados da  
Justiça Brasileira e artigos  
jurídicos.  
E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br  
[Acesse aqui](#)

## CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br  
Fone: +55 96 3312-3300  
Ramal: 3371  
[Acesse aqui](#)





## GRUPO GESTOR

**Des. Adão Carvalho**  
Presidente

**Des. Mário Mazurek**  
Vice-Presidente

**Des. Jayme Ferreira**  
Corregedor-Geral

**Des. Rommel Araújo**  
Diretor da Escola Judicial do  
Amapá

**Juiz Esclepiades de O. Neto**  
Coord. do Lab. de Inovação

**Juiz Décio Rufino**  
Pres. da Turma Recursal

## GRUPO OPERACIONAL

**Veridiano Colares**  
Diretor Geral

**Márcio Régio Evangelista**  
Vice-Presidência

**Márcia C. P. Corrêa**  
NUGEPNAC

**Marco Antônio M. de Brito**  
Corregedoria-Geral

**Verna Yokono Sousa**  
Secretaria de Gestão Processual  
Eletrônica

**Nádia Amanajas do Nascimento**  
Secretaria da Seção Única

**Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.**  
Secretaria do Tribunal Pleno

**Celso Faria Júnior**  
Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira  
Neto**  
Coordenador

## GRUPO CONSULTOR

**Juíza Fabiana da Silva Oliveira**  
Vara Única da Comarca de Pedra  
Branca do Amapari

**Rosa Mª D. de Almeida T. Silva**  
Juizado da Infância e Juventude  
de Macapá

**Wilson Aguiar da Silva**  
Juizado de Violência Doméstica  
contra a Mulher de Macapá

**Raimundo Santana L. Filho**  
1ª Vara do Juizado Especial  
Central Cível de Macapá

**Mara Elizângela Dias do Carmo**  
4ª Vara Cível e de Fazenda  
Pública de Macapá

**Josemir Mendes de Sousa Jr.**  
Turma Recursal dos Juizados  
Especiais

## CONTATOS

E-mail: [cejap@tjap.jus.br](mailto:cejap@tjap.jus.br)

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-cejap.html>